Art. 1º Conceder ao 2º Batalhão Logístico, com sede na cidade de Campinas-SP, a denominação histórica “BATALHÃO CIDADE DE CAMPINAS”.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 138 -EME, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

Aprova o Manual de Campanha C 6-1 - Emprego da Artilharia de Campanha, 3ª Edição, 1997

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha C 6-1 - EMPREGO DA ARTILHARIA DE CAMPANHA, 3ª Edição, 1997, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha C 6-1 - EMPREGO DA ARTILHARIA DE CAMPANHA, 2ª Edição, 1982, aprovada pela Portaria Nº 051-EME, de 10 de agosto de 1982.

PORTARIA Nº 139-EME, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Define as situações do interesse da Força em que poderão ser concedidas prorrogações do Tempo de Serviço Militar, aos Cabos e Soldados, e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto nos art. 23, 25 e 36, das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.014, de 2 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Definir as situações do interesse da Força em que poderão ser concedidas prorrogações do Tempo de Serviço Militar, aos Cabos e Soldados do Núcleo-Base (NB), exceto os não qualificados (NQR2C), de cada Organização Militar (OM), após completarem os 6 (seis) anos, até o limite de 9 (nove) anos, contados todos os tempos de serviço, fracionados ou não, conforme segue:

I – Cabos e Soldados, da QMG/QMP 00-10, Corneteiros e Clarins, no exercício das funções, até o limite máximo de 70% (setenta por cento), para os cargos previstos para estes no NB;

II – Cabos e Soldados, da QMG/QMP 02-01, possuidores do Curso de Ferrador, no exercício das funções;

III – Cabos e Soldados, das QMG/QMP 11-71 e 11-74, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), dos cargos previstos para estes no NB, nos Pelotões dos Centros de Comunicação de Área;

IV – Cabos e Soldados, da QMG/QMP 42-86, Ferrador, no exercício das funções;

V – Cabos, da QMG/QMP 00-12, Músicos, habilitados em concurso, no exercício das funções;

VI – Cabos, das QMG/QMP 02-01, 05-01, 05-24, 06-01, 07-01, 09-51, 11-71 e 11-74, possuidores de habilitação e no exercício das funções de Motorista de Viatura Blindada, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) dos cargos previstos para estes no NB;

VII – Cabos, da QMG/QMP 05-22, Operadores de Equipamentos de Engenharia, com habilitação 765, 769 e 782, no exercício das funções, até o limite máximo de 50% (cinqüenta por cento) dos cargos previstos para estes no NB;

VIII – Cabos, da QMG/QMP 09-45, Ajudante de Mecânico de Armamento Leve, encarregados de Reserva de Armamento, no exercício das funções;

IX – Cabos, da QMG/QMP 09-46, Ajudante de Mecânico, com estágio de habilitação para material Oerlikon 35 mm ou Bofors 40 mm C/70, no exercício das funções;

X – Cabos, da QMG/QMP 09-51, Ajudante de Mecânico de Viatura, no exercício das funções;

XI – Cabos, da QMG/QMP 10-61, Cozinheiro, no exercício das funções, até o limite máximo de 60% (sessenta por cento), dos cargos previstos para estes no NB;

XII – Cabos, da QMG/QMP 10-64, Ajudante de Mecânico, no exercício das funções, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) para os cargos previstos para estes no NB;

XIII – Cabos, da QMG/QMP 11-73, Ajudante de Mecânico, com estágio de habilitação para material Bofors 40 mm C/70, no exercício das funções;

XIV – Taifeiros, enquanto existir esta graduação, da QMG/QMP 00-15, Cozinheiro ou Copeiro-Despenseiro, a critério do Oficial-General ou do Comandante da OM a quem estiverem subordinados;

XV – Cabos e Soldados, que estiverem no exercício do cargo de Auxiliar de Embarcação, nas áreas do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército (CMO/9ª DE);

XVI – Cabos e Soldados, de quaisquer QMG/QMP, que estiverem servindo em OM situada em Guarnição Especial de 1ª Categoria, nas áreas do CMA e do CMO/9ª DE;

XVII – Cabos e Soldados, Motorista de Oficial-General, limitado a um por Oficial-General;

XVIII – Cabos e Soldados, possuidores de habilitação em Informática, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) dos cargos previstos no NB, no exercício das funções e tenham demonstrado comprovada capacidade funcional, de acordo com as Instruções Reguladoras estabelecidas pelo Departamento de Engenharia e Comunicações;

XIX – Cabos e Soldados, de quaisquer QMG/QMP, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), dos cargos previstos no NB, no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), no Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (C I Pqdt GPB), nos Arsenais de Guerra (Ars G), nos Parques Regionais de Manutenção (Pq R Mnt), no Depósito Central de Armamento (D C Armt), no Depósito Central de Munições (D C Mun), nos Depósitos de Suprimento (D Sup), nos Batalhões de Suprimento (B Sup), no Batalhão de Manutenção de Armamento (BMA), nos Batalhões Logístico (B Log), nos Batalhões Ferroviário (Btl Fv), nos Batalhões de Engenharia de Construção (Btl Eng Cnst), na 111ª Companhia de Apoio de Material Bélico (111ª Cia Ap MB), NA 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição (13ª Cia DAM) e no Destacamento de Saúde Pára-quedista (Dst Sau Pqdt);

XX – Cabos e Soldados, de quaisquer QMG/QMP, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) dos cargos previstos no NB, no 1º Batalhão de Forças Especiais (1º B F Esp);

XXI – Cabos e Soldados, de quaisquer QMG/QMP, até o limite máximo de 70% (setenta por cento) dos cargos previstos no NB, no Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS);

XXII – Cabos e Soldados, de quaisquer QMG/QMP, até o limite máximo de 50% (cinqüenta por cento) dos cargos previstos no NB, nos Centros Gerontológicos (C Gern), nos Hospitais e nas Policlínicas;

XXIII – Cabos e Soldados, de quaisquer QMG/QMP, até o limite máximo de 50% (cinqüenta por cento) dos cargos previstos no NB, no 4º Esquadrão de Aviação do Exército (4º Esqd Av Ex);

XXIV – Cabos e Soldados, de quaisquer QMG/QMP, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), dos cargos previstos para estes no NB, nas OM de Pronto Emprego;

XXV – Cabos e Soldados, de quaisquer QMG/QMP, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total dos cargos previstos para estes no NB, nas OM Operacionais, como parcela adicional, para o atendimento de peculiaridades de cada OM;

XXVI – Cabos, possuidores de habilitação e no exercício das funções de Motorista de Viatura cavalo-mecânico, de viatura do Sistema Astros II – lançadora de foguetes, remuniciadora e de direção de tiro, e de viatura tratora dos Sistemas Antiaéreos 35 mm e 40 mm C/70;

XXVII – Cabos, de quaisquer QMG/QMP, até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) dos cargos previstos para estes no NB, no Gabinete do Ministro do Exército e em seus Órgãos vinculados – Centro de Inteligência do Exército (CIE) e Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx), na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx) – na Secretaria-Geral do Exército (SGEx), no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE), na 1ª Companhias de Guerra Eletrônica (1ª Cia GE), nas Companhias de Inteligência de Comando Militar de Área (Cia Intlg/C Mil A), nos Grupos de Inteligência (Gp Intlg), no Batalhão de Dobragem, Manutenção de Pára-quedas e Suprimento pelo Ar (Btl DOMPSA) e na Companhia de Precursores da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cia Prec/Bda Inf Pqdt);

XXVIII – Cabos, de quaisquer QMG/QMP, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) dos cargos previstos para estes no NB, na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);

XXIX – Cabos e Soldados das QMG/QMP 06-01, 05-22, 10-55, Tratoristas, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) dos cargos previstos no EB, no exerc´cio das funçoes de Motorista de Viaturas especializadas tratores de semi-reboque de leito alto/baixo e tratores de guincho de média e alta potência;

XXX – Cabos da QMG/QMP, 10-64, Ajudante de Mecânico, até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) dos cargos previstos no NB, no exercício das funções nos Parques Regionais de Manutenção (PqRMnt);

XXXI – Cabos e Soldados da QMG/QMP, 09-46, Ajudante de Mecânico de Armamento, e 09-47, Mecânico Eletricista Auto, até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) dos cargos previstos no NB, no exercício das funções nos Parques Regionais de Manutenção (PqRMnt) e nos Batalhões Logísticos (Blog).

Art. 2º As situações do interesse da Força, de que trata o artigo anterior, estão consolidadas em quadro no Anexo I à presente Portaria.

Art. 3º Somente poderá ser concedida prorrogação do tempo de Serviço, além dos nove anos, para os militares com possibilidade de vir a ser amparados pela letra a) do inciso IV, do Art 3º do Estatuto dos Militares – Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se à estabilidade os militares possuidores dos requisitos estabelecidos pelas IG 10-06 e que também estejam amparados por esta Portaria.

Art. 4º Fixar as seguintes porcentagens máximas de Cabos e Soldados (exceto os Músicos que devem ser abatidos) – em relação aos respectivos totais previstos do NB, em QDE, para cada OM – que poderão ter o tempo de Serviço prorrogado, de acordo com o constante no artigo anterior:

I – 10% (dez por cento) do somatório dos Cabos e Soldados das OM dos Comandos Militares de Área, exceto, o Comando Militar da Amazônia e o Comando Militar do Oeste;

II – 15% (quinze por cento) do somatório dos Cabos e Soldados das OM do Comando Militar da Amazônia e do Comando Militar do Oeste;

III – 50% (cinqüenta por cento) dos Cabos do Batalhão de Forças Especiais, das Companhias e dos Grupos de Inteligência;

IV – 40% (quarenta por cento) dos Cabos e 10% (dez por cento) dos Soldados da 1ª Companhia de Guerra Eletrônica;

V – 50% (cinqüenta por cento) dos Cabos e 20% (vinte por cento) dos Soldados do 4º Esquadrão de Aviação do Exército.

Art. 5º Os Cabos e os Soldados do NB que já possuíam mais de quatro anos de Tempo de Serviço, em 24 de setembro de 1996, observados os requisitos dispostos no art. 27 das IG 10-06, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.014, de 2 de dezembro 1997, poderão obter reengajamentos sucessivos, sendo considerados amparados por esta Portaria, para alcançar a estabilidade, mesmo que não estejam dentro das porcentagens do artigo anterior, e farão parte do universo a ser abatido, no cálculo das vagas a estabilizar.

Art. 6º Para o cálculo do número de vagas a estabilizar, as OM, após a aplicação das porcentagens, por graduação, deverão abater os Cabos e Soldados referidos no art. 1º e 5º, e mais os seguintes:

I – para os Cabos:

– o total de Sargentos QE e os Cabos estabilizados.

II – para os Soldados:

– o total dos Soldados já estabilizados.

Parágrafo único. No caso de ser utilizada a porcentagens única para Cabos e Soldados, deverão ser abatidos o total de Sargentos QE, os Cabos e Soldados já estabilizados e os Cabos e Soldados amparados no art. 1º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Caso o total de estabilizados existentes na OM seja maior que o número resultante do cálculo efetuado conforme o art. 4º e 6º, ou igual a esse número, a situação do efetivo permanecerá inalterada, sem prejuízo dos militares referidos no art. 5º, e não podendo ser estabilizadas outras praças, enquanto não houver vaga.

Art. 8º Fixar os percentuais do NB de Cabos e de Soldados das OM e Frações de OM, conforme discriminado no Anexo II à presente Portaria.

Art. 9º O Comando de Operações Terrestres, os Comandos Militares de Área, os Órgãos Setoriais e os Órgãos de Assessoramento são responsáveis pelo fiel cumprimento do prescrito nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º pelas suas Organizações Militares subordinadas e poderão propor, no período de 1º a 30 de junho de cada ano, as alterações julgadas oportunas nesta Portaria.

Art. 10. Os Comandantes, Chefes e Diretores, bem como todos os demais responsáveis pelo processo de prorrogação do Tempo de Serviço, devem deixar bem claras a seus subordinados as condições estabelecidas – principalmente nas IG 10-06 e nesta Portaria – que possibilitam alcançar a estabilidade. É necessário esclarecer que somente ao final de cada fase a autoridade responsável irá decidir se concede, ou não, o engajamento, e cada reengajamento. Da mesma forma, tão somente ao findar-se o nono ano de Serviço, será decidido pelo Comandante , Chefe ou Diretor ao qual o militar estiver, então, subordinado, se este irá, ou não, prosseguir e alcançar a estabilidade. Deixar de esclarecer ou criar falsa expectativa são atitudes gravemente prejudiciais para o moral individual e, em conseqüência, ferem profundamente a Política de Pessoal do Exército.

Art. 11. Revogar a Portaria nº 113-EME, de 12 novembro de 1996; a Portaria nº 22 EME, de 08 de abril de 1997; e a Portaria nº 069-EME, de 10 de julho de 1997.

Art. 12. Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar da data de sua publicação.

ANEXO I
À PORTARIA Nr 139-EME, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

CONSOLIDAÇÃO DAS SITUAÇÕES EM QUE PODERÃO SER CONCEDIDAS PRORROGAÇÕES DO TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

GRADUAÇÃO	QMG/QMP	CARGO	OBSERVAÇÕES
Cb e Sd	00-10	Corn/Clar	70% dos cargos.
	02-01	Cmb	Possuidores do Curso Ferrador.
	11-71 e 11-74	Mot/Op Rd	30% dos cargos nos Pel dos Centros de Com de Área.
	42-86	Ferrador	No exercício das funções.
	05-22, 06-01 e 10-55	Tratorista	20% dos cargos de Mot Vtr Espc Tratores semi-reboques leito alto/baixo e Tratores de guincho de média e alta potência, no exercício das funções.
Cb	00-12	Mus	Habilitado em concurso e no exercício das funções.
	02-01, 05-01, 05-24, 06-01, 07-01, 09-51, 11-71 e 11-74	—	Possuidores de Habilt e no exercício das funções de Mot Vtr Bld, até 80% dos cargos.
	05-22	Op Eqp Eng	Possuidores de Habilt 765, 769 e 782 e no exercício das funções. 50% dos cargos.
	09-45	Aj Mec Armt Leve	No exercícios das funções de Enc Res Armt.
	09-46	Aj Mec	Com estágio de Habilt para Mat Oerlikon 35 mm ou Bofors 40 mm C/70.
	09-46	Aj Mec Armt	60% dos cargos de NB no exercício das funções nos B Log e Pq R Mnt.
	09-47	Mec Eltr Auto	
	09-51	Aj Mec Vtr	No exercício das funções.
	10-61	Coz	60% dos cargos e no exercício das funções.
	10-64	Aj Mec	20% dos cargos no exercício das funções.
			60% dos cargos de NB no exercício das funções nos Pq R Mnt.
			Possuidores do estágio de Habilt para Mat Bofors 40 mm

	11-73	Aj Mec	C/70 e no exercício das funções.
Taif	00-15	Coz ou Coz - Desp	A critério do Of Gen ou do Cmt da OM a quem estiverem subordinados, enquanto existir esta graduação.
Cb e Sd	Quaisquer	—	No exercício das funções de Aux Embc, nas áreas do CMA e do CMO/9ª DE.
		—	Servindo em OM situada em Gu Esp de 1ª Cat, nas áreas do CMA e do CMO/9ª DE.
		Mot Of Gen	Limitado 01 por Of Gen.
Cb e Sd	Quaisquer	—	Possuidores de Habilt Infor e no exercício das funções 30% dos cargos.
		—	Até 60% dos no exercício das funções no CIGE e na 1ª Cia GE.
		—	Até 30% dos cargos no CIAvEx, nos Ars G, nos Pq R Mnt, no D C Armt, no D C Mun, nos D Sup, nos B Sup, no BMA, nos B Log, nos Btl Fv, nos Btl Eng Cnst, na 111ª Cia Ap MB, 13ª Cia DAM, no CI Pqdt e no Dst Sau Pqdt.
		—	80% dos cargos no 1º B F Esp.
		—	70% dos cargos no CIGS.
		—	50% dos cargos nos C Gern, nos Hospitais e nas Policlínicas.
		—	50% dos cargos no 4º Esqd Av Ex.
		—	20% dos cargos nas OM de Pronto Emprego.
		—	10% do total dos cargos nas OM Op, como parcela adicional, para o atendimento de peculiaridades de cada OM.
Cb	Quaisquer	—	Possuidores Habilt e no exercício das funções de Mot Vtr cavalo-mecânico, Vtr Sist Astros II - Lçd Fgt, Remd e Dir de tiro, e de Vtr Tt dos Sist Antiaéreos 35 mm e 40 mm C/70.
			60% dos cargos no CIE, no CComSEx, na EsIMEx, na SGEx, nas Cia Intlg/C Mil A, nos Gp Intlg, no Btl DOMPSA e na Cia Prec/Bda Inf Pqdt.
			20% dos cargos na SGEx e na AMAN.

ANEXO II
À PORTARIA Nr 139-EME, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

PERCENTUAIS DO NÚCLEO BASE DE CABOS E SOLDADOS DAS OM E FRAÇÕES DE OM (EXCETO OS CARGOS PREVISTOS PARA SOLDADOS NQR2C)

GRUPO	OM E FRAÇÕES DE OM	CB	SD
1	- Base de Administração e Apoio/ 2ª Região Militar - Bases Logísticas das Brigadas de Infantaria de Selva - 11º Batalhão de Infantaria de Montanha - 1ª Bateria de Lançadores Múltiplos de Foguetes - Casa Militar da Presidência da República - Centro de Comunicação Social do Exército - Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia - Centro de Inteligência do Exército - Centro de Pagamento do Exército - Comandos de Fronteira / BIS - Comissão de Recebimento de Material do Estrangeiro - Companhias de Inteligência de Comando Militar de Área - Efetivo EXTRA QO e EXTRA QLPM de todas as OM - Escola de Inteligência Militar do Exército - 4º Esquadrão de Aviação do Exército - Estado-Maior das Forças Armadas - Estado-Maior do Exército - Gabinete do Ministro do Exército - Gabinete do Vice-Presidente da República - Grupamento de Unidades Escola / 9ª Brigada de Infantaria Motorizada - Hospital Central do Exército - Hospital de Campanha - Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana - OM subordinadas à 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) - OM subordinadas ao Comando de Aviação do Exército - OM subordinadas ao Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista - OM de Força de Paz - OM e frações de OM consideradas de PRONTO EMPREGO - Secretaria de Assuntos Estratégicos - Superior Tribunal Militar	100%	100%
	- Administração do Monumento Nacional dos Mortos da 2ª Guerra Mundial - Arsenais de Guerra - Batalhão da Guarda Presidencial		

2	- 61º Batalhão de Infantaria de Selva - Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, exceto as SU de Pronto Emprego - Batalhão de Manutenção de Armamento - Batalhões de Suprimento - Batalhões Logísticos, exceto os da Brigada de Infantaria Pára-quedista e do Comando de Aviação do Exército - Campo de Provas da Marambaia - Campos de Instrução - Centro de Aviação de Adestramento do Exército - Centro de Cartografia Automatizada do Exército - Centros de Informática - Centros de Instrução, exceto o Centro de Instrução Pára-quedista Gen Penha Brasil e o Centro de Instrução de Aviação - Centro de Recuperação de Itatiaia - Centros Gerontológicos - Centro Tecnológico do Exército - Circunscrições do Serviço Militar - Comando de Operações Terrestres - Comissões Regionais de Obras - Companhia de Comando de Grupamento de Engenharia de Construção - 111ª Companhia de Apoio de Material Bélico - 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição - Departamentos e Diretorias Subordinadas, exceto as Diretorias com sede fora de Brasília - Depósito Central de Armamento - Depósito Central de Munições - Depósito de Subsistência - Depósito de Suprimento - Divisões de Levantamento - Estabelecimentos de Ensino - Hospital das Forças Armadas - Hospitais Gerais - Hospitais de Guarnição - Instituto de Biologia do Exército - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento - Instituto de Projetos Especiais - Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - Odontoclínica Central do Exército - OM Ferroviárias e de Engenharia de Construção - Parques Regionais de Manutenção - Prefeitura Militar de Brasília	100%	75%
	- Policlínicas Militares - 1º Regimento de Cavalaria de Guardas - Secretaria de Economia e Finanças e Diretorias Subordinadas - Secretaria-Geral do Exército e OM Subordinadas	100%	75%
3	- 1º Batalhão de Guardas - 1º Batalhão de Polícia do Exército - OM subordinadas GUEs / 9ª Bda Inf Mtz, exceto as OM de Pronto Emprego	80%	80%
4	- 2º Batalhão de Fronteira - 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e OM Subordinadas, exceto a (s) de Pronto Emprego - 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira e OM Subordinadas - Companhia de Comando dos C Mil A, RM, DE e RM / DE - OM Blindadas e Mecanizadas, exceto as de Pronto Emprego	70%	70%
5	- Batalhões de Comunicações de Exército - Batalhões de Comunicações Divisionários - Demais OM de Polícia do Exército e de Guardas - Demais OM do Comando Militar da Amazônia - Estabelecimento Central de Transporte - Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército - OM subordinadas às Brigadas de Infantaria de Selva, exceto as de Pronto Emprego, Bases Logísticas e o 61º Batalhão de Infantaria de Selva	70%	50%
6	- OM subordinadas aos Comandos da Brigadas de Infantaria Motorizadas, exceto as de Pronto Emprego, a 1ª Bateria de Lançadores Múltiplos de Foguetes e o 11º Batalhão de Infantaria de Montanha	60%	50%
7	- Demais OM do Exército e Frações de OM de Pronto Emprego não consideradas como tal.	50%	50%

PORTARIA Nº 140-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Aprova as Instruções Provisórias IP 17-1 - Forças-Tarefas Blindadas,2ª Edição, 1997

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Provisórias **IP 17-1 - FORÇAS-TAREFAS BLINDADAS**, 2ª Edição, 1997, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.